



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2346/14
Fls. 01
Resp. 2

PROJETO DE LEI N.º 090/2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI
REDAÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

LIDO EM SESSÃO DE 10/02/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

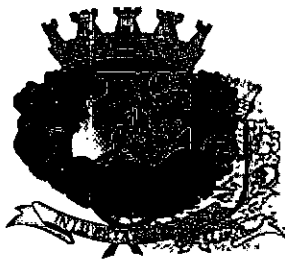
Sr. Presidente

Presidente

O Vereador **LÉO GODÓI** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que “dá nova redação ao artigo 78, da Lei Municipal nº 4131/2007, Sistema Tarifário do DAEV, e dá outras providências”, para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A propositura ora apresentada trata de propiciar legalmente a opção aos usuários do sistema de abastecimento de águas e coleta e afastamento de esgotos sanitários, que dispõe o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV.

Muitos munícipes, nesta condição, procuram por este Edil, visando condições para a mudança da data do vencimento de suas faturas de águas e tratamento de esgotos sanitários, tendo em vista que a data fixada pela Autarquia Municipal não é a mais propícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2346/14
Fls. 02
Resp. 2

Assim, entendemos plenamente cabível e não gera quaisquer despesas ao DAEV a mudança, mediante a colocação de opções aos usuários.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio.

Valinhos, 09 de junho de 2014



LEO GODOI

Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2346/14
Fls. 03
Resp. 2

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

PROJETO DE LEI Nº

“ Dá nova redação ao artigo 78, da Lei Municipal nº 4131/2007, Sistema Tarifário do DAEV, e dá outras providências ”

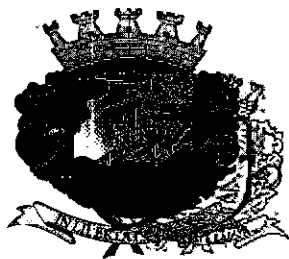
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 78, da Lei Municipal nº 4131, de 01 de junho de 2007, que dispõe sobre o Sistema Tarifário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 78 - Os usuários do sistema que comprovarem a necessidade de alteração da data de pagamentos das respectivas tarifas poderão optar entre os dias 1º, 10º ou 20º do mês para o recolhimento das faturas de água, esgotos e serviços, mediante requerimento.”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2346/14
Fls. 004
Resp. 2

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Leo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Mostra Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2346/14

F.L.S. Nº 005

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 10 de junho de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo

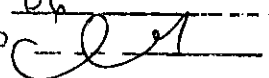
Departamento Parlamentar

11/junho/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V.
Proc. Nº 2346/14
Fls 06
Resp 

Parecer DJ nº 155/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 90/2014 - Autoria do Vereador Léo Godoi que "Dá nova redação ao artigo 78, da Lei Municipal nº 4131/2007, Sistema Tarifário do DAEV, e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dá nova redação ao artigo 78 da Lei 4131/2007 – Sistema Tarifário do DAEV.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é propiciar aos municípes condições para mudança de data do vencimento da tarifa de água e esgoto.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

É inequívoco que o Projeto de Lei trata de assunto de interesse local, pois disciplina alterações no dia do vencimento da tarifa de serviço público de água e esgoto, regulado pelos municípios como **questão de interesse local**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo No 2346/14
07
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a iniciativa, o Superior Tribunal de Justiça (REsp 149654/SP - STJ), firmou entendimento de que a remuneração cobrada pelo fornecimento de serviço público de água e esgoto detém **natureza jurídica de tarifa ou preço público, e não de taxa**, conforme a própria Lei municipal nº 4.131/07 do sistema tarifário municipal faz menção, e não é dado estender o regime jurídico tributário a serviço público remunerado por preço público (tarifa) e não por taxa, tratando-se de reserva de ato da Administração à luz do art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado. Aliás, nesse sentido é expresso o art. 120:

“Art. 120. Os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer”.

Com efeito, ao prever a competência do órgão executivo competente para fixação da tarifa, tal inclui alterações, isenções etc., e, portanto, a alteração pretendida, de iniciativa parlamentar, viola a cláusula da separação de poderes constante do art. 5º da Constituição Estadual.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

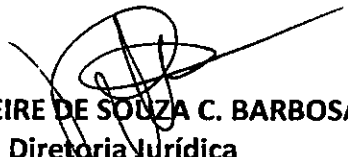
É o parecer.

D.J. aos 28 de julho de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CMV
Proc. No. 2346/14
Is. 08
Ass. [Signature]

Projeto de Lei nº 90/ 2014

Assunto: “Dá nova redação ao artigo 78 da Lei Municipal nº 4131/ 2007, Sistema Tarifário do DAEV, e dá outras providências”.

Autores: Vereador Léo Godói

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor propiciar aos munícipes condições para mudança de data do vencimento da tarifa de água e esgoto.

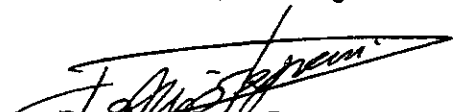
Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 155/ 2014.

Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/ 2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

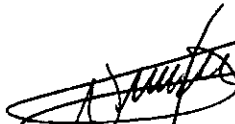
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.


É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 14 de agosto de 2014.



Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

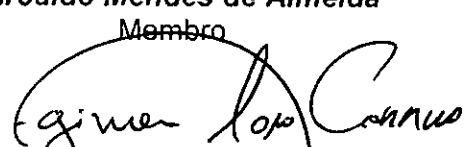
*Rido e aprovado em
Sessão de 19/08/14.
Providência-se.*


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

*Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente*


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Edivan Lobo Correia
Membro

*segue minuta final
nº 1439/14*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3028/14
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2346/14
Fls. 09
Resp. _____

Valinhos, aos 20 de agosto de 2014.

Indicação nº 1439/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 90/14, autoria do Vereador Léo Godoi, que "dá nova redação ao artigo 78 da Lei Municipal nº 4131/2007, Sistema Tarifário do DAEV e dá outras providências" que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 23461/14
Fls. 001
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 23461/14
Fls. 10
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 090/2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Sr. Presidente

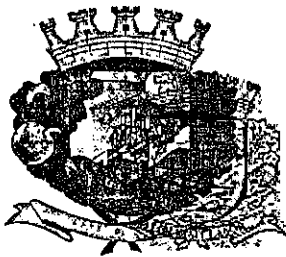
LIDO EM SESSÃO DE 10/08/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

O Vereador LÉO GODÓI apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "dá nova redação ao artigo 78, da Lei Municipal nº 4131/2007, Sistema Tarifário do DAEV, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue:

A propositura ora apresentada trata de propiciar legalmente a opção aos usuários do sistema de abastecimento de águas e coleta e afastamento de esgotos sanitários, que dispõe o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV.

Muitos munícipes, nesta condição, procuram por este Edil, visando condições para a mudança da data do vencimento de suas faturas de águas e tratamento de esgotos sanitários, tendo em vista que a data fixada pela Autarquia Municipal não é a mais propícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 23461/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 23461/14
Fls. 11
Resp. [assinatura]

Assim, entendemos plenamente cabível e não gera quaisquer despesas ao DAEV a mudança, mediante a colocação de opções aos usuários.

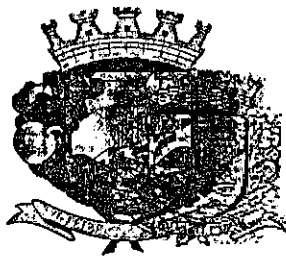
Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio.

Valinhos, 09 de junho de 2014

LEO GODOI

Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.



Proc. Nº 2346/14 C.M.V.
-15. -15. Proc. Nº 2346/14
Fls. 003
Resp. 003

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

“ **Dá nova redação ao artigo 78, da Lei Municipal nº 4131/2007, Sistema Tarifário do DAEV, e dá outras providências** ”

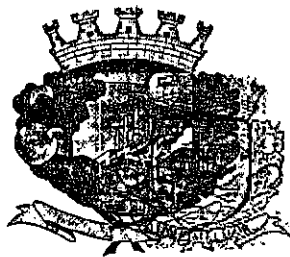
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 78, da Lei Municipal nº 4131, de 01 de junho de 2007, que dispõe sobre o Sistema Tarifário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 78** - Os usuários do sistema que comprovarem a necessidade de alteração da data de pagamentos das respectivas tarifas poderão optar entre os dias 1º, 10º ou 20º do mês para o recolhimento das faturas de água, esgotos e serviços, mediante requerimento.”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2346/14
Fls. 004
Resp. 2

C.M.V.
Proc. Nº 2346/14
Fls. 13
Resp. [Signature]

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2346/14
Fls. 14

Valinhos, aos 25 de agosto de 2014.

RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO
Valinhos, 25/08/2014
Assinatura

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 1439/14, MINUTA do Projeto de Lei nº 90/14, autorizada em sessão realizada em 19 de agosto. Será incluída no Expediente da sessão do dia 26 de agosto e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.


Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
Léo Godoi
DD. Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

*Providenciado.
Aguardar-se.*